



Número: **0827079-47.2019.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **JECC Teresina Leste 1 Anexo II**

Última distribuição : **23/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EVALDO PAULO DA SILVA (AUTOR)	ITALO ANTONIO COELHO MELO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
80611 00	28/01/2020 09:09	<u>Ata da Audiência</u>	Ata da Audiência



PROCESSO Nº: 0827079-47.2019.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: EVALDO PAULO DA SILVA

Advogado: Dr. Italo Antonio Coelho Melo OAB PI 9.421

RÉ: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Preposto: Carlos Eduardo Rodrigues Lima Cavalcante

Advogado: Dr. Whallef Bernardes Lopes OAB PI 18.373

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e oitodias do mês de janeiro do ano de 2020, às 9h, na Sala de Audiência deste Juizado Especial, onde se encontrava presente a Juíza Leiga, Bela. Maria Socorro Sousa Alves, sob a supervisão do MM. Juiz de Direito, Dr. Kelson Carvalho Lopes da Silva, feito o pregão, **verificou-se o comparecimento das partes acompanhadas de advogados**. Aberta a Audiência, a juíza leiga tentou a conciliação, que não foi obtida, prosseguindo-se o feito com o depoimento do autor, que disse o seguinte: *"Que quando ocorreu o acidente, eu estava pilotando a moto e perdi o controle; que nunca recebi indenização do seguro DPVAT; que fui socorrido pelo meu irmão; que fui levado para o HUT; que fiz perícia no IML; que requeri a indenização do DPVAT administrativamente, mas não recebi; que entrei na Justiça somente nesse Juizado"*. Nada mais disse nem foi perguntado. Pelas partes foi informado que não existem mais provas a produzir. Alegações finais são remissivas. **Em seguida os autos seguem conclusos para Sentença**. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo, que lido e achado conforme o transcorrido, vai devidamente assinado digitalmente apenas pela presidente deste ato, nos termos da Resolução CNJ 185/2013 e da lei 11.419/2006. Eu, Maria Socorro Sousa Alves, Juíza Leiga, digitei e assinei.

**Bela. MARIA SOCORRO SOUSA ALVES
Juíza Leiga JECC Leste 1 Anexo II**



Assinado eletronicamente por: MARIA SOCORRO SOUSA ALVES - 28/01/2020 09:09:55
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012809095503600000007699232>
Número do documento: 20012809095503600000007699232

Num. 8061100 - Pág. 1